

Julgamento do Recurso

Processo Administrativo nº: 94372/2020

Pregão Eletrônico nº 027/2021

DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pelas empresas **MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI EPP, CNPJ 02.405.020/0001-78** contra a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa **JPA LABOR COMERCIAL EIRELI ME, CNPJ 29.054.890/0001-04**, vencedora do **Lote I** e **RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP, CNPJ 27.263.741/0001-11**, pela sua desclassificação para o **Lote III** por não possui motivação razoável do **Pregão Eletrônico nº 27/2021**, que tem por objeto: *Aquisição de equipamentos analíticos necessários à continuidade e expansão do monitoramento da qualidade da água na saída do tratamento das ETAS.*

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

Da admissibilidade

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o Art. 44, caput, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Parágrafos 1 e 2, Art.44 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo nº 94372/2020.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 2 (dois) registros de intenção de recurso **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

LOTE 01

MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI EPP

"Registra-se intenção de recurso, os produtos não atendem ao edital. Item 4 solicita 500 pontos e o ofertado possui 100 pontos, itens não possui: eliminador de baterias, sondas, cubetas. Os demais motivos que não atendem serão colocados no recurso."

LOTE 03

RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP

"A empresa RC Scientific registra intenção de recurso contra sua desclassificação no lote 3, pois os materiais ofertados atendem o solicitado em edital, conforme será demonstrado em peça recursal."

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

LOTE 01

MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI EPP

Em suas razões recursais, o Recorrente assim argumenta:

(...)

"A Recorrente foi desclassificada, por, segundo consta no sistema, "Não atendimento ao estabelecido no item 10.1.3 -Os materiais ofertados deverão atender as Especificações Técnicas, descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

O item 1.1-Turbidímetro microprocessado para análise em água em campo ou bancada e o item 1.3-Medidor de PH e potencial de oxi redução - ORP (mV) de bancada, não condiz com o solicitado no Termo de Referência onde o equipamento especificado onde para ambos os itens devem possuir capacidade de armazenamento mínima para 500 registros, o que não é observado nas especificações do Turbidímetro Alfakit Plus II, que possui memória para 250 registros, assim como o Medidor de PH Hana HI2221, que possui memória para



100 registros, o que inviabiliza a utilização do equipamento ao qual se destina o especificado."

2. Ocorre que, em análise do material ofertado pela empresa declarada vencedora, verifica-se que, esta sim, não atende em diversos pontos o termo de referência.

3.3. Dentre eles, se destaca:

a) Item 01: O produto TURBIDIMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL Modelo DLI-2500, Marca DEL LAB ofertado pela licitante deixa de atender o edital nos itens apresentados a seguir:

- O produto não apresenta baixo consumo de energia, até 3000 leituras, conforme verificado no folder enviado, essa informação o produto não possui;
- Não acompanha eliminador de bateria bivolt, conforme informado na proposta de preço e também no folder;
- Não acompanha conjunto extras de 4 cubetas, de acordo com o informado na proposta de preço e no folder o equipamento não acompanha conjunto EXTRA de cubeta além do que já vem padrão para uso no equipamento.

b) Item 02: O produto COLORIMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL Modelo DL-COR, Marca DEL LAB ofertado pela licitante deixa de atender o edital nos itens apresentados a seguir:

- O edital solicita neste item "calibração AUTOMÁTICA E MANUAL com utilização de 1, 2, 3 e 4 pontos de calibração selecionáveis pelo usuário" (grifo nosso). E o produto ofertado possui somente um tipo de calibração, que será automática OU manual, desatendendo o exigido em edital, que solicita os dois tipos de calibração. (grifo nosso).
- Segue parte do catálogo enviado pela licitante, o qual traz as informações sobre o desatendimento da calibração. Em anexo, segue folder completo do produto.

- Calibração automática ou manual de rotina do usuário pode ser feita facilmente usando os padrões fornecidos, sendo em até 4 pontos com a faixa de trabalho selecionada pelos usuários em 1, 2, 3 ou 4 pontos, sendo a calibração do 0 (automática) e fixa na memória dispensando "zerar" o equipamento a cada análise;

c) Item 03: O produto MEDIDOR DE LABORATÓRIO PH/ ORP/TEMPERATURA Modelo DM-22, Marca DIGIMED ofertado pela licitante deixa de atender o edital nos itens apresentados a seguir:

- Conforme verificado no folder e no site do fabricante, esse modelo de medidor não possui 7 valores memorizados como solicita o edital "7 valores memorizados (pH 1.68, 4.01, 6.86, 7.01, 9.18, 10.01, 12.45)". (grifo nosso). Assim, esse modelo ofertado não atende os requisitos mínimos solicitados e que são de importância na hora do uso do produto.
- Segue parte do edital no qual mostra a descrição solicitada.

Medidor de pH e potencial de oxi redução - ORP (mV) de bancada. Faixa pH 0.00 a 14.00 (mínima), resolução pH 0.01 (mínima), precisão pH ± 0.01 pH (mínima); Faixa ORP (mV) ± 1999 mV (mínima), resolução mV 0.1 (± 699.9 mV) e 1 (± 2000 mV), precisão mV ± 0.2 (± 699.9 mV); ± 1 (± 2000 mV); Faixa temperatura 0.0 a 120.0°C (mínima), resolução de temperatura 0.1°C, precisão temperatura ± 0.4 °C (mínima). Calibração automática a 1, 2 ou 3 pontos, com, ao mesmos, 7 valores memorizados (pH 1.68, 4.01, 6.86, 7.01, 9.18, 10.01, 12.45); Compensação da temperatura automática; Eletrodo de pH corpo de vidro, junção simples, recarregável, conector BNC + PIN. Eletrodo de ORP corpo de vidro, recarregável, conector BNC. Sonda temperatura em aço inoxidável (incluída); Equipamento bivolt (110/220); Armazenamento mínimo de 500 registros contendo minimamente Hora, Data, ID da Amostra, interface RS232 e USB.

- O modelo ofertado não possui conector PIN, conforme proposta de preço e folder do produto enviado pelo licitante.
- O produto ofertado não acompanha sonda de temperatura em aço inoxidável, como solicita o edital "Sonda temperatura em aço inoxidável (incluída)", esse desatendimento é comprovado pela proposta de preço e folder do produto enviado pelo licitante. (grifo nosso).
- O produto não possui armazenamento de 500 registros, sendo que essa informação é comprovada por meio do folder e manual, haja visto que, nem no folder, manual ou no site do fabricante, informa que esse modelo possui capacidade de armazenamento de registros de dados, desta forma, fica impossível confirmar que o produto atende ao item solicitado no edital.
- Ressaltamos, que nossa proposta de preço foi desclassificada nesse mesmo item 03, devido não atender o armazenamento de 500 registros, já o modelo ofertado pelo licitante demonstra nem possuir capacidade para armazenamento de registros. Portanto, não se pode proceder com a preferência a um determinado licitante que foi declarado vencedor com produto que não cumpriu com o item 10.1.3 do edital "os materiais ofertados deverão atender as Especificações Técnicas, descritas no TERMO DE REFERÊNCIA".
- Além de não atender os itens acima, o equipamento não acompanha eliminador de bateria e não possui interface USB, conforme proposta de preço e folder do produto enviado pelo licitante.

d) Item 04: O produto MEDIDOR FOTOCOLORÍMETRO Modelo AQ4000, Marca ORION ofertado pela licitante deixa de atender o edital nos itens apresentados a seguir:



- O modelo ofertado pela licitante não permite variação de onda conforme solicitado no edital "04 faixas de comprimento de onda variando entre 420 e 660nm" (grifo nosso), o mesmo apresenta "variação até 610nm" não suportando variações até 660nm conforme folder do licitante demonstrado abaixo:



AQ 4000

Medidor fotolorimétrico avançado, multiparâmetro, portátil, microprocessado, com identificador automático de métodos, Auto-ID™ e cubetas Auto-Test™, marca ORION, modelo AQUAfast IV - AQ4000.

Especificações:

- Comprimentos de Onda:	420, 520, 580, 610nm;
- Precisão:	±2 nm,
- Seleção de comprimento de onda:	Automática.

- O edital solicita no item 04 do lote 01, "DataLogger para 500 registros com data e hora" (grifo nosso). E o modelo do licitante suporta apenas 100 pontos de registro (grifo nosso) ficando claro que o produto não atende aos 500 registros de memória, conforme observado no folder e site do fabricante do produto exposto abaixo, e enviado em anexo.

- Datalogging:	tipos de testes, medições, tempo, Zero e Branco, concentração, absorvância e transmitância, função "Standby", 100 pontos com registro de data e Hora, com saída RS232 para computador ou impressora;
-----------------------	---

- Desta forma, é comprovado o desatendimento do item 10.1.3 do edital o qual traz "Os materiais ofertados deverão atender as Especificações Técnicas, descritas no TERMO DE REFERÊNCIA".
- Verificamos também que o método de alumínio do produto AQ4000 possui faixa de 0,01 a 0,25mg/L desatendendo o edital que solicita "Alumínio, faixa 0,01 a 0,80 mg/L, método APHA3500 Al B" (grifo nosso)
- O produto não acompanha fonte de alimentação, cabos e adaptadores conforme solicitado, sua comprovação é através dos itens descritos na proposta de preço e folder do licitante que acompanham o produto.

(...)

Requer:

Pela ANULAÇÃO ato administrativo que declarou vencedora a empresa JPA LABOR COMERCIAL EIRELI no lote 01 do certame em epígrafe, desclassificando a licitante e convocando os próximos convocados, sob pena do certame ser demandado judicialmente."

LOTE 03
RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP

(...)

O Sr. Pregoeiro desclassificou com o seguinte argumento (grifamos) – in verbis:

“Não atendimento ao estabelecido no item 10.1.3-Os materiais ofertados deverão atender as Especificações Técnicas, descritas no TERMO DE REFERÊNCIA. O item 3.2, Fotocolorímetro microprocessado digital, não condiz com o solicitado no Termo de Referência onde o equipamento especificado deve ter para toda a Faixa de leitura de 0 a 500 uC (PtCo), com resolução 1,0 PtCo não selecionável e nem variável, e o ofertado possui resolução selecionável (0,1 ou 1 PtCo) e variável conforme faixa de medição (0.1 par faixa de 0 a 100 PtCo e 1 na faixa de 100 a 500 PtCo), o que inviabiliza a utilização do equipamento ao qual se destina o especificado.”

Do disposto no Edital:

3.1	Medidor de pH de bolso para medição direta do pH. Faixa de Medição: 0.0-14.0, Precisão: $\pm 0,1$, Exatidão: 0,1, Resolução: 0,1, Faixa de Temperatura: 0 a 50°C, Calibração automática em 1, 2 ou 3 pontos, Compensação da temperatura automática. Garantia mínima do equipamento de 1 ano. Deve acompanhar: eletrodo para medição de pH, fonte de alimentação elétrica (pilhas, baterias), manual de instruções em português.	UN	6	R\$ 1.577,95	R\$ 9.467,70
3.2	Fotocolorímetro microprocessado digital para análise direta de cor aparente em campo ou bancada. Faixa de leitura de 0 a 500 uC (PtCo), com resolução 1,0 PtCo; Lâmpada de diodo emissor de luz (LED – luz branca) como fonte de emissão. Ter calibração automática e manual, com utilização de 1, 2, 3 e 4 pontos de calibração selecionáveis pelo usuário. Alimentação elétrica: pilhas alcalinas (Tipo AA ou Tipo AAA); bateria 9V; bateria recarregável; e/ou eliminador de Baterias bivolt (110/220). Garantia mínima do equipamento de 1 ano. Deve acompanhar: maleta para transporte, fonte de alimentação elétrica (pilhas, baterias ou eliminador bivolt), padrões de cor para calibração em 04 pontos com validade mínima de 12 meses, conjunto extra de, no mínimo, 04 cubetas, manual de instruções em português.	UN	6	R\$ 3.431,49	R\$ 20.588,94
TOTAL				R\$ 30.056,64	




A especificação de RC

ITEM 3.2

FOTOCOLORIMETRO AQUACOLOR COR RGB IP 67 - POLICONTROL

Fotocolorímetro microprocessado, digital, portátil, para análise direta de cor aparente em campo ou laboratório (bancada). Construído com gabinete em ABS, possui vedação IP-67 inclusive para o porta cubetas impedindo escape de líquidos para o aparelho no caso de ruptura de cubetas.

Opera pelo sistema de leitura em RGB - Tristímulo, baseado na Norma 2120 E - Standard Methods for Examination of Water and Wastewater 22th Edition (AWWA, WEF, APHA).

Especificação

Faixa de Medição: 0 a 500 uC (PtCo).

Leitura: em uC - PCU, unidade de Cor (APHA), escala Hazen Pt Co e coordenadas X.Y. Indicação da tonalidade e comprimento de onda preponderante no display.

Resolução: 0.1/1.0 PtCo, selecionável.

Seleção de faixa de leitura automática e manual.

Precisão Fotométrica: desvio menor que 2%.

Desvio: ± 1 uC ou 3% da leitura (a que for maior).

Display: LCD. Apresenta informações em português: diagnósticos, mensagens de erros, calibração, status da bateria, entre outras.

Amostragem: programável entre 8 a 100 amostras, com tempo de resposta entre 3 e 27 segundos.

Calibração: automática e manual.

Portanto ora Julgador, o Pregoeiro afirmar que o item esta em desalinho com o requisitado por ser selecionável a resolução, informando que inviabilizaria a utilização do equipamento é não só um total desconhecimento técnico, como um ato administrativo ilegal por falta de Motivação, bem como uma grave inobservância ao Princípio da Eficiência.

(...)

Requer:

1. Requer que a presente Impugnação seja recebida em seus efeitos suspensivo e devolutivo.
2. Que seja analisado e sanado via Autotutela na Administração Pública.
3. Que seja anulada a desclassificação de RC no LOTE III item 3.2 pelas razões e fundamentos jurídicos trazidos no presente recurso.
4. Seja dada ciência a TCE competente para Emissão de Parecer no caso, como medida de Lisura e Transparência.
5. Em caso de não Reconsideração e Reforma da Desclassificação em voga exige-se que dê imediata ciência do Processo Administrativo ao Ministério Público, visto a natureza de atuação do Parquet como Fiscal da Lei e proteção do Interesse Público".

DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

LOTE 01

Em contraposição, a RECORRIDA alega:

(...)

Item 01 - O produto TURBIDIMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL Modelo DLI-2500, Marca DEL LAB ofertado pela licitante deixa de atender o edital nos itens apresentados a seguir:

- O produto não apresenta baixo consumo de energia, até 3000 leituras, conforme verificado no folder enviado, essa informação o produto não possui; De acordo com informações do fabricante, o consumo do equipamento é de no máximo 4.5W na bateria com a função backlight desligada, e 10W na fonte chaveada. O equipamento possui a função de desligamento automático programável pelo usuário de 1 a 59min, visando a economia de bateria.
- Não acompanha eliminador de bateria bivolt, conforme informado na proposta de preço e também no folder; Acompanha bateria de 9V e fonte chaveada (NBR 14136), conforme proposta e catálogo/folder.

Não acompanha conjunto extras de 4 cubetas, de acordo com o informado na proposta de preço e no folder o equipamento não acompanha conjunto EXTRA de cubeta além do que já vem padrão para uso no equipamento. Acompanha padrões de formazina estabilizada em 4 cubetas lacradas (concentrações <0,1, 10, 100 e 800 NTU), e 4 cubetas pareadas de vidro com tampa (extra).

Item 02 - O produto COLORIMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL Modelo DL-COR, Marca DEL LAB ofertado pela licitante deixa de atender o edital nos itens apresentados a seguir:

O edital solicita neste item "calibração AUTOMÁTICA E MANUAL com utilização de 1, 2, 3 e 4 pontos de calibração selecionáveis pelo usuário" (grifo nosso). E o produto ofertado possui somente um tipo de calibração, que será automática OU manual, desatendendo o exigido em edital, que solicita os dois tipos de calibração. (grifo nosso).

Segue parte do catálogo enviado pela licitante, o qual traz as informações sobre o desatendimento da calibração. Em anexo, segue folder completo do produto. O usuário pode fazer a calibração de rotina no equipamento utilizando os padrões fornecidos em até 4 pontos, esta calibração configura-se como automática. Caso o usuário queira alterar o valor pré-fixado, ele pode fazê-lo utilizando um padrão próprio, esta calibração configura-se como manual. Ou seja, é possível realizar os dois tipos de calibração no equipamento DL-COR.

- Calibração automática ou manual de rotina do usuário pode ser feita facilmente usando os padrões fornecidos, sendo em até 4 pontos com a faixa de trabalho selecionada pelos usuários em 1, 2, 3 ou 4 pontos, sendo a calibração do 0 (automática) e fixa na memória dispensando "zerar" o equipamento a cada análise;



Item 03 - O produto MEDIDOR DE LABORATÓRIO PH/ ORP/ TEMPERATURA Modelo DM-22, Marca DIGIMED ofertado pela licitante deixa de atender o edital nos itens apresentados a seguir:

- Conforme verificado no folder e no site do fabricante, esse modelo de medidor não possui 7 valores memorizados como solicita o edital "7 valores memorizados (pH 1.68, 4.01, 6.86, 7.01, 9.18, 10.01, 12.45)". (grifo nosso). Assim, esse modelo ofertado não atende os requisitos mínimos solicitados e que são de importância na hora do uso do produto. O equipamento DM-22 sai de fábrica com os pontos 4.01 e 6.86 configurados. Os outros pontos podem ser configurados pelo usuário sem problema.
- O modelo ofertado não possui conector PIN, conforme proposta de preço e folder do produto enviado pelo licitante. O eletrodo de pH, o eletrodo de ORP e o termocompensador possuem conector tipo BNC, que é compatível com a entrada do equipamento.
- O produto ofertado não acompanha sonda de temperatura em aço inoxidável, como solicita o edital "Sonda temperatura em aço inoxidável (incluída)", esse desatendimento é comprovado pela proposta de preço e folder do produto enviado pelo licitante. (grifo nosso). A sonda de temperatura está inclusa conforme nossa proposta: "Termocompensador tipo NTC de 5K Ohms, com corpo em aço inox e conector BNC (mod. DMF-N1X-B)".
- O produto não possui armazenamento de 500 registros, sendo que essa informação é comprovada por meio do folder e manual, haja visto que, nem no folder, manual ou no site do fabricante, informa que esse modelo possui capacidade de armazenamento de registros de dados, desta forma, fica impossível confirmar que o produto atende ao item solicitado no edital. O equipamento possui datalogger para 500 registros, conforme nossa proposta.
- Ressaltamos, que nossa proposta de preço foi desclassificada nesse mesmo item 03, devido não atender o armazenamento de 500 registros, já o modelo ofertado pelo licitante demonstra nem possuir capacidade para armazenamento de registros. Portanto, não se pode proceder com a preferência a um determinado licitante que foi declarado vencedor com produto que não cumpriu com o item 10.1.3 do edital "os materiais ofertados deverão atender as Especificações Técnicas, descritas no TERMO DE REFERÊNCIA". Se o equipamento que cotaram não possuía armazenamento para 500 registros, o órgão desclassificou com razão pois sua proposta não atendia ao edital. Em nossa proposta é possível observar na 22ª linha que o equipamento possui datalogger para 500 registros.

Além de não atender os itens acima, o equipamento não acompanha eliminador de bateria e não possui interface USB, conforme proposta de preço e folder do produto enviado pelo licitante. O equipamento não acompanha "eliminador de bateria" pois sua alimentação não é feita através de bateria, e sim através de fonte bivolt (90-240Vac – 50/60Hz). O equipamento acompanha a fonte de alimentação compatível. O equipamento possui saídas RS232 e USB, conforme nossa proposta.

Item 04 - O produto MEDIDOR FOTOCOLORÍMETRO Modelo AQ4000, Marca ORION ofertado pela licitante deixa de atender o edital nos itens apresentados a seguir:

- O modelo ofertado pela licitante não permite variação de onda conforme solicitado no edital **"04 faixas de comprimento de onda variando entre 420 e 660nm"** (grifo nosso), o mesmo apresenta "variação até 610nm" não suportando variações até 660nm conforme folder do licitante demonstrado abaixo:



AQ 4000

Medidor fotocolorimétrico avançado, multiparâmetro, portátil, microprocessado, com identificador automático de métodos, Auto-ID™ e cubetas Auto-Test™, marca ORION, modelo AQUAfast IV - AQ4000

Especificações:

- | | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| - Comprimentos de Onda: | 420, 520, 580, 610nm; |
| - Precisão: | ±2 nm; |
| - Seleção de comprimento de onda: | Automática |

- O edital solicita no item 04 do lote 01, **"DataLogger para 500 registros com data e hora"** (grifo nosso). E o modelo do licitante suporta **apenas 100 pontos de registro** (grifo nosso) ficando claro que o produto não atende aos 500 registros de memória, conforme observado no folder e site do fabricante do produto exposto abaixo, e enviado em anexo. O equipamento ofertado possui 4 comprimentos de onda (420, 520, 580 e 610nm). O equipamento ofertado possui datalogger para 100 registros, conforme nossa proposta.

- Datalogging:	tipos de testes, medições, tempo, Zero e Branco, concentração, absorvância e transmitância, função "Standby"; 100 pontos com registro de data e Hora, com saída RS232 para computador ou impressora;
----------------	--

- Desta forma, é comprovado o desatendimento do item 10.1.3 do edital o qual traz *"Os materiais ofertados deverão atender as Especificações Técnicas, descritas no TERMO DE REFERÊNCIA"*.
- Verificamos também que o método de alumínio do produto AQ4000 possui faixa de 0,01 a 0,25mg/L desatendendo o edital que solicita **"Alumínio, faixa 0,01 a 0,80 mg/L, método APHA3500 Al B"** (grifo nosso). O equipamento ofertado atende a faixa de alumínio de 0,01 até 0,25mg/L.

O produto não acompanha fonte de alimentação, cabos e adaptadores conforme solicitado, sua comprovação é através dos itens descritos na proposta de preço e folder do licitante que acompanham o produto. O equipamento acompanha 1 maleta de transporte, cubetas, fonte de alimentação, cabos de conexão e manual de instruções, conforme nossa proposta.

Quanto a este item (04), infelizmente não existe no mercado equipamento que atenda a todos os requisitos solicitados no edital, cotamos o equipamento que mais se aproxima da descrição apresentada no edital.

Requer:

Assim, pelo bem do interesse público, consubstanciado no atendimento de suas necessidades de forma satisfatória e menos onerosa ao erário, e como têm feito muitos outros órgãos públicos, pede que seja o presente recurso julgado improcedente, mantendo-se a decisão atacada, para declarar e manter como vencedora a proposta da Empresa JPA Labor Industria de Equipamentos para Laboratórios EIRELI-ME.

LOTE 03

Em contraposição, a RECORRIDA alega:

(...)

Após análise das propostas das licitantes credenciadas e superada a fase de lances, foi declarada a empresa SCIENTIFIC SOUZA EIRELI, aceita e habilitada para fornecer o Lote: 03.

Inconformada pelo simples fato de não ter se sagrado vencedora, uma vez que apresentou especificação técnica diferente da apresentada pela SCIENTIFICA SOUZA EIRELI, a licitante RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP interpôs Recurso Administrativo, alegando que a decisão do limo. Pregoeiro, correta, vale desde já enfatizar, feriu direitos seus.

Alegadas foram pela RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP, supostas inobservâncias de determinado item técnico do Edital de Convocação que, como se comprovou em fase de análise técnico das propostas, foi plenamente atendido pela SCIENTIFICA SOUZA EIRELI.

Mesmo assim, apenas e somente pelo dever de ofício, uma vez que não resta e não restou dúvida ao limo. Pregoeiro acerca do integral cumprimento das disposições editalícias pela SCIENTIFICA SOUZA EIRELI cumpre-nos apontar as inconsistências da citada peça recursal:

CONCLUSÃO

Acatar os fundamentos da empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP, seria uma ficção, que em nada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa. Verifica-se a precisão da decisão desta Comissão. Dúvida não resta de que uma medida como o Recurso Administrativo interposto pela empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP, é de caráter inteiramente protelatório, apenas revela um latente inconformismo que carece de toda e qualquer razoabilidade que o fundamente. Tem como único objetivo dificultar e retardar a continuidade dos atos administrativos relativos ao certame licitatório, sem que represente qualquer compromisso com o interesse público em questão.

DO PEDIDO

Isto posto, a empresa SCIENTIFICA SOUZA EIRELI vem requerer:

I. Que seja indeferido o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pela RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP, no que tange à correta classificação da empresa recorrida ora petionária como vencedora para fornecimento



do Lote 3, por total carência de fundamentação legal, sendo mantida a decisão corretamente proferida e impropriamente questionada por esta última; ou

II. caso V.Sa. não entenda desta forma, que a presente Impugnação seja submetida à autoridade superior para revisão.

Antes de nos atermos a contestar as questões técnicas, trazidas à baila pelas recorrentes, pedimos vossa atenção a dois fatos de extrema importância, implícitos nas alegações da recorrente.

DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA 4.2.02.00.02/SUPERVISÃO DE PRODUÇÃO SERTÃO ÀS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Tema: Análise de recurso administrativo para o Lote I do pregão 027/2021.
Protocolo Nº 94372/2020

Diante dos fatos apresentados por ambas as empresas e após análise das informações constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão 027/2021, têm-se:

Item 1.1 Turbidímetro microprocessado para análise em campo ou bancada

Entende-se que o consumo de energia e o fornecimento de fonte de energia que dispensa o uso de baterias do equipamento ofertado pela JPA, conforme informações complementares apresentadas nas contrarrazões, indicam que o equipamento atende as especificações constantes no Termo de Referência do pregão 027/2021.

Com relação a acessórios que acompanham o equipamento, ressalta-se que cada fornecedor deve adequar os produtos ofertados ao Termo de Referência, caso os acessórios que acompanham os produtos originalmente não estejam em concordância com as especificações exigidas, fato que é possível pois todos os itens acessórios podem ser adquiridos separadamente junto ao fabricante dos produtos.

Item 1.2 Fotocolorímetro microprocessado digital para análise direta de cor

O Edital prevê, nas especificações constantes no Termo de Referência, que o equipamento deve possibilitar a calibração de forma automática e de forma manual, já a operação de calibração (procedimento) deve ser realizada de forma automática ou de forma manual conforme definição do usuário. Sendo assim, o equipamento ofertado pela empresa JPA atende as especificações constantes no Termo de Referência do pregão 027/2021.

Item 1.3 Medidor de pH e ORP de bancada

Conforme esclarecimentos solicitados pela Companhia de Saneamento de Sergipe à empresa JPA sobre o Item 1.3, informações que complementam a proposta, julgou-se que o equipamento ofertado pela citada empresa atende as especificações constantes no Termo de Referência do pregão 027/2021.



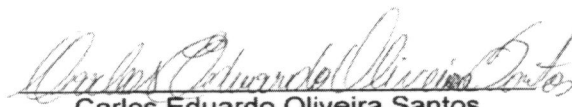
Item 1.4 Medidor fotocolorimétrico multiparâmetro portátil

Para o Item 1.4 utilizou-se como referência para elaboração das especificações os equipamentos analíticos Fotometro Macharey Nagel PF12 Plus, Colorímetro LaMotte Smart3, Colorímetro Hach DR 900 e Colorímetro Thermo Orion AquaFast AQ 3700, sendo este último um equipamento semelhante ao ofertado pela empresa JPA, Colorímetro Thermo Orion AquaFast AQ 4000, mudando apenas a série, o que levou a equipe técnica da Companhia ao entendimento equivocado que as especificações do equipamento ofertado seriam iguais ao do equipamento de referência, sendo assim, entende-se que o equipamento proposto pela JPA não atende as especificações constantes no Termo de Referência do pregão 027/2021 sendo as contrarrazões para este item improcedentes, visto haver no mercado nacional, por meio de importadores, equipamentos que têm as especificações com mais proximidade às exigidas.

Conclusões

Diante do exposto, conclui-se que o recurso administrativo apresentado pela empresa Micro Service Eletrônicos EIRELI, com relação ao Item 1.4 do Lote I do pregão 027/2021, é procedente, visto que o equipamento proposto pela empresa JPA Labor Industria De Equipamentos Para Laboratório EIRELI – ME, Colorímetro Thermo Orion AquaFast AQ 4000, não atende as especificações constantes no Termo de Referência do pregão 027/2021, conforme informações apresentadas nas razões recursais da empresa Micro Service.

Ressaltamos que a empresa Micro Service Eletrônicos EIRELI permanece desclassificada pelas razões apresentadas na CI 003, de 06 de Abril de 2021, que está anexada ao acervo documental do Pregão 027/2021.


Carlos Eduardo Oliveira Santos
Químico Industrial - GRSE
Matrícula: 3355-7
(79) 99675-7736

Tema: Análise de recurso administrativo para o Lote III do pregão 027/2021.
Protocolo Nº 94372/2020

A presente CI tem como objetivo analisar as razões recursais da empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP e as contrarrazões da empresa SCIENTÍFICA SOUZA EIRELI com relação ao Lote III, Item 3.2 do pregão 027/2021

Para o Lote I do pregão 027/2021 têm-se nas especificações do item 1.2 o seguinte:

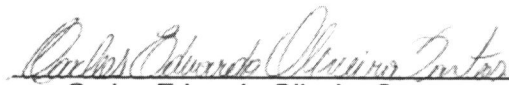
Fotocolorímetro microprocessado digital para análise direta de cor aparente em campo ou bancada. Utiliza o sistema de trístimulo de cor RGB. Possui display LCD com informações em português. Faixa de leitura de 0 a 500 uC (PtCo), com resolução 0,1/1,0 PtCo selecionável...

Já para o Lote III, item 3.2 têm-se:

Fotocolorímetro microprocessado digital para análise direta de cor aparente em campo ou bancada. Faixa de leitura de 0 a 500 uC (PtCo), com resolução 1,0 PtCo...

Sendo assim, entende-se que os objetos especificados, mesmo sendo utilizados para análise direta da cor da água, são equipamentos distintos com finalidades distintas, sendo incoerente e irresponsável por parte da Companhia de Saneamento de Sergipe adquirir no mesmo processo licitatório objetos idênticos em Lotes diferentes.

Diante do exposto, dos fatos apresentados por ambas as empresas e após análise das informações constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão 027/2021, conclui-se que o recurso administrativo apresentado pela empresa RC Scientific Comércio de Instrumentos Analíticos Eireli EPP é improcedente, permanecendo esta desclassificada por não atender as especificações técnicas do Item 3.2 do Lote III do Pregão 027/2021.


Carlos Eduardo Oliveira Santos
Químico Industrial - GRSE
Matrícula: 3355-7
(79) 99675-773



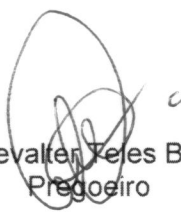
DA CONCLUSÃO

1 - Analisando as razões recursais da recorrente, as contrarrazões da recorrida, bem como os requisitos do edital, a legislação vigente, o posicionamento da área Técnica e os princípios administrativos, e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante **MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI.**, no processo licitatório referente ao **Lote I**, manifestamos por conhecer o recurso para **dar-lhe provimento parcial**, reformando a decisão para **DECLASSIFICAR** a proposta da empresa **JPA LABOR COMERCIAL EIRELI** e convocando os remanescentes obedecendo a ordem de classificação e mantendo a decisão de sua **DECLASSIFICAÇÃO**.

2 - Analisando as razões recursais da recorrente, as contrarrazões da recorrida, bem como os requisitos do edital, a legislação vigente, o posicionamento da área Técnica e os princípios administrativos, verifica-se que não suscitam viabilidade de reconsideração da decisão de **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP** manifestamos por conhecer o recurso para **negar-lhe provimento**, razão pela qual mantenho a decisão que declarou **VENCEDORA** a empresa **SCIENTIFICA SOUZA EIRELI**, para o **lote III**.

Assim, encaminho os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Aracaju, 3 de maio de 2021.



Wagnevalter Teles Barreto
Pregoeiro



Diane Santos Pinheiro
Equipe de Apoio

Aracaju/SE, 3 de maio de 2021

DECISÃO

1. Ratifico o julgamento do Pregoeiro para **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados, reformando a decisão do **Lote I** para **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa **JPA LABOR COMERCIAL EIRELI** e convocando os remanescentes obedecendo a ordem de classificação, mantendo a sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

2. **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP** e **MANTENHO A DECISÃO** do Pregoeiro que declarou **Vencedora do Lote III** a empresa **SCIENTIFICA SOUZA EIRELI**.

3. Em cumprimento ao que determina o **Artigo 45 do Decreto n.º 10.024**, de 20 de setembro de 2019, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o **Lote III**, e que no **Lote I** volte a fase de disputa encerrada com a convocação dos remanescentes obedecendo a ordem de classificação.



Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente